

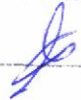


MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cascavel, 13 de junho de 2018.

Ofício/PGM nº 434/2018

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Aldino Gugu Bueno,
Câmara Municipal de Cascavel
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
PROTOCOLO Nº 4.358
DATA 13 / 06 / 2018


Em resposta ao Requerimento nº 269/2018, do vereador
Pedro Sampaio/PSDB, segue as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes
Procurador Geral do Município

Data	06/06/2018	C.I. n.º	40/2018
Emissor	Secretaria de Planejamento e Gestão – Dpto. de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos		
Receptor	SEPLAG – GABINETE		
Assunto	RESPOSTA C.I nº 1484/2018 – PGM		

Prezado Secretário

Sobre questionamento do vereador /PSDB Pedro Sampaio temos a informar:

Quanto ao questionamento presente no item 1 , do requerimento n.º 269, a resposta é: SIM.

Justificativa: Faz-se necessário um esclarecimento dos procedimentos quanto ao repasse do governo federal nos casos de Contrato de Repasse - regulamentados pela legislação vigente, mas especificamente Portaria 424/201 - em que a Mandatária é a CAIXA Econômica Federal.

Portaria 424/2016. Art.1º- § 1º
XVIII - mandatárias: instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos regulados por esta Portaria;

Sempre que houver repasse de um Recurso, o mesmo ficará sobre bloqueio da CAIXA, até que seja aferida medição com consequente autorização para posterior emissão de Nota Fiscal por parte da empresa executora. O bloqueio é procedimento padrão para que todas as etapas de alimentação e execução das fases sejam realizadas no SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal.

Esta é uma premissa dos Contratos que operam por OBTV – Ordem Bancária de Transferências Voluntárias. Diante disto é imprescindível este processo que existe entre a Prefeitura e a Mandatária de modo que somente após a verificação de todas as etapas (Boletim de Medição – Fiscal da Prefeitura; Inspeção Técnica - Engenheiro da CAIXA; Análise do Documento de Liquidação – SEPLAG/SEFIN/CAIXA) é que haverá desbloqueio do recurso referente a parcela executada, note que não necessariamente será igual o valor do Repasse, isto porque o repasse do Concedente atende ao

Cronograma de Desembolso específico, conforme o enquadramento do nível do objeto (maiores detalhes disponível na Portaria anteriormente mencionada).

Mais especificamente sobre os Ofícios recebidos pelo poder legislativo Of. Nº 1112/2018/REGOV-CV e Of. Nº 1115/2018/REGOV-CV que tratam dos seguintes contratos de repasse 788628/2013 e 819035/2015, respectivamente; informamos que já houve evolução da obra em ambos os casos, no caso do CR 819035- Recape Floresta inclusive a obra já está concluída e está na fase de Prestação de Contas Final.

Importante ainda complementar que todo saldo de repasse realizado pelo órgão concedente que não atinge seu uso total no prazo de 30 dias da sua transferência é aplicado em poupança conforme recomendação da legislação vigente.

Portaria 424/2016. Art.41.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim esclarecemos também que o Poder Legislativo receberá recorrentes ofícios desta natureza, sobretudo da Caixa, sempre que houver algum repasse do governo federal para os contratos vigentes no município, assegurando a Transparência dos Trabalhos realizados, além de garantir a notificação prevista em Lei.



Celia de Almeida Freitas
Diretora do Dpto de Planejamento,
Orçamento e Captação de Recursos

Emitido por: Susana Souza Divisão de Captação de Recursos	Recebido...../...../..... -----
--	---